



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO
NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

N.º 029/2023

SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFEÇÃO DA INCM

CADERNO DE ENCARGOS

2023

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, adiante designada como **INCM**, pretende celebrar um contrato na sequência do presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, procedimento nº 029/2023 para a Aquisição de Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção da INCM, CPV 90910000-9 – Serviços de Limpeza.
2. O presente procedimento inclui os seguintes Lotes:
 - a) Lote 1 – Limpeza Norte
 - b) Lote 2 – Limpeza Centro
3. Os serviços a prestar, incluídos em ambos os lotes, são os seguintes:
 - i. Limpeza, higiene e desinfecção das instalações da INCM, fornecimento e colocação dos consumíveis de higiene de forma regular e programada incluindo a limpeza industrial;
 - ii. Bolsa de horas para prestação de outros serviços.
4. As especificações técnicas detalhadas dos bens e serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ANEXOS.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

-
- c) O presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens e serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

- iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, conforme **ANEXO I** ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar para os LOTES 1 e 2 é de 12 (*doze*) meses, com início na data de assinatura do contrato, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (*trinta e seis*) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias relativamente ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços incluídos na bolsa horas são prestados pelo prazo máximo de 36 meses ou até que o valor total da bolsa de horas seja esgotado.
3. Findo o primeiro período de vigência, referido nos números 1 e 2 da presente cláusula, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias relativamente à data pretendida para o termo do contrato.

Cláusula 5.ª

Locais de prestação de serviços

1. A prestação de serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento serão efetuadas nas seguintes instalações:
 - a) LOTE 1 – Limpeza Norte

-
- i. Loja Coimbra - Rua Visconde da Luz 94, 96 e 98, 3000-414 Coimbra
 - ii. Loja Porto - Rua Cândido dos Reis, 97, 4000 Porto
 - iii. Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto
 - iv. Edifício Goldpark - Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar

b) LOTE 2 – Limpeza Centro

- i. Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa
- ii. Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa
- iii. Loja Filipa de Vilhena - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12^a- 1000-136 Lisboa
- iv. Loja Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 137 - 1250-100 Lisboa
- v. Armazém de Sta. Iria - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Póvoa Santa Iria
- vi. Armazém Vialonga - Rua do Aqueduto nº8, 2625-577 Vialonga, Vila Franca Xira
- vii. Loja da Biblioteca Nacional – Campo Grande nº 83 1749-081 Lisboa

2. A prestação de serviços será executada de acordo com o disposto nos **ANEXOS II e V**, tendo em conta os horários referidos nos naqueles **ANEXOS**
3. O número de edifícios indicados no n.º 1, bem como a localização das instalações objeto do contrato, podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente ou definitivamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a INCM dispõe-se a pagar pela totalidade dos lotes, o valor máximo para os 36 (trinta e seis) meses, com uma ocupação a 100%, de **2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O valor por cada lote é decomposto da seguinte forma:

Lote		Valor total do Lote (36 meses)	Ocupação	Designação dos Serviços	Valor Máximo por serviço	
1	Limpeza Norte	300 000,00 €	100%	Limpeza, higiene e desinfecção das instalações da INCM, fornecimento e colocação dos consumíveis de higiene	220 000,00 €	
				Bolsa de 1.800 (mil e oitocentas) horas para prestação de outros serviços	15,00€/hora	80 000,00 €
2	Limpeza Centro	2 200 000,00 €	100%	Limpeza, higiene e desinfecção das instalações da INCM, fornecimento e colocação dos consumíveis de higiene	2 000 000,00 €	
				Bolsa de 1.800 (mil e oitocentas) horas para prestação de outros serviços	15,00€/hora	200 000,00 €
		1 800 000,00 €	40%	Limpeza, higiene e desinfecção das instalações da INCM, fornecimento e colocação dos consumíveis de higiene	1 500 000,00 €	
				Bolsa de 1.800 (mil e oitocentas) horas para prestação de outros serviços	15,00€/hora	300 000,00 €

3. No início da execução do contrato os serviços são prestados tendo em consideração uma taxa de ocupação de 100% das áreas administrativas dos edifícios da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional, sem prejuízo do número seguinte.

4. Quando necessário e com fundamento da alteração das circunstâncias, a percentagem de ocupação indicada no número anterior pode ser reduzida para uma taxa de ocupação de 40%, sendo ajustada de 2 (dois) em 2 (dois) meses, consoante a população que usufrui das instalações, mediante comunicação da INCM até 5 (cinco) dias úteis do final do mês.

5. As quantidades estimadas indicadas na Parte II do presente caderno de encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo em conta a ocupação dos edifícios, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário inerente ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

1. Anualmente pode ocorrer revisão de preços devendo para tal o adjudicatário apresentar à INCM, de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços, a qual não poderá ser superior ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC).
2. A proposta de revisão de preços mencionada no ponto anterior, deverá ser comunicada à INCM por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data proposta para a produção dos respetivos efeitos.
3. Em caso de discordância, da taxa de revisão proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
4. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

Cláusula 9.ª

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data de receção da fatura na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em **ANEXO III (GB)**, de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

-
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela INCM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela INCM não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da INCM para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.

2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12.ª

Dever de Confidencialidade

1. As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhes seja revelada, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente Cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, seus clientes ou utilizadores, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução da prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção da INCM, ou serviços relacionados, pelo que o Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente Cláusula qualquer elemento da Informação:
(i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma

razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
(vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente Cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 13.ª

Privacidade de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.
2. No âmbito de execução do presente contrato, no caso de se verificar tratamento de dados pessoais, deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o adjudicatário, como subcontratante, por conta do responsável pelo tratamento (**ANEXO VIII - "Acordo de Subcontratação de tratamento de Dados Pessoais"**).

Cláusula 14.ª

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 15.ª

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da informação, a área ambiental, Plano de Segurança Interno, entre outra que seja relevante para o bom funcionamento da INCM.

Cláusula 16.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/Codigo_Etica_e_Conduta.pdf.

Cláusula 19.ª

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, **ANEXO I**, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas_2021.pdf

Cláusula 20.ª

Avaliação dos níveis de serviço e penalidades

1. Bimensalmente será efetuada uma avaliação dos níveis de serviço por edifício de acordo com o **ANEXO VI – SLA – Avaliação bimensal**.
2. O incumprimento dos requisitos/existência de ocorrências de não cumprimento relativamente ao estipulado no **ANEXO VI ao Caderno de Encargos**, em qualquer um dos edifícios do LOTE, traduzir-se-á nas seguintes penalizações sobre a fatura do mês seguinte do LOTE correspondente:
 - a) Entre 2 (dois) e 3 (três) pontos – ao adjudicatário será aplicada uma penalização correspondente a 2% da fatura do mês seguinte;
 - b) Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) - ao adjudicatário será aplicada uma penalização correspondente a 4% da fatura desse mês;
 - c) Mais de 5 (cinco) - ao adjudicatário será aplicada uma penalização correspondente a 8% da fatura do mês seguinte.
3. Se a avaliação final de 2 avaliações consecutivas ou interpoladas, for superior a 5 pontos poderá haver lugar à resolução do contrato.
4. Ao incumprimento da entrega dos registos previstos na Cláusula 35.ª são aplicáveis as seguintes penalizações:
 - a) Por cada 5 (*cinco*) dias de atraso na entrega de um dos documentos referidos na Cláusula 35.ª, ao adjudicatário será aplicada uma penalização correspondente a 1% do valor anual do contrato por LOTE;
 - b) Pela não entrega dos registos previstos na Cláusula 35.ª poderá haver lugar à resolução do contrato.

-
5. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Cláusula 38.º e por causa imputável ao adjudicatário, são aplicadas penalidades por LOTE, nos seguintes termos:
- a) Em situação de pedido para limpeza urgente, será cobrada uma penalidade de 100,00€ (*cem euros*), por dia de atraso;
 - b) Em situação de solicitação rápida, será cobrada uma penalidade de 50,00€ (*cinquenta euros*), por dia de atraso;
 - c) Em situações em que foi acordada data para limpeza e a mesma não seja cumprida será cobrada uma penalidade de 35,00 € (*trinta e cinco euros*), por dia de atraso.
6. No caso de incumprimento da disponibilidade do piquete a que se refere a Cláusula 36.º, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 1% do preço contratual anual por LOTE, por cada hora de incumprimento.
7. No caso de incumprimento da disponibilidade do piquete a que se refere a cláusula 36.º, por causa imputável ao adjudicatário, por 48 horas seguidas ou intercaladas poderá haver lugar à resolução do contrato.
8. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Cláusula 31.º e por causa imputável ao adjudicatário, são aplicadas penalidades sobre a fatura do mês seguinte do LOTE correspondente nos seguintes termos:
- a) Em caso de não entrega dos consumíveis **até ao 2.º dia útil** previstos nos **ANEXOS IV e VII** no Caderno de Encargos, em cada instalação, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura mensal do mês seguinte.
9. No caso de se verificar qualquer incumprimento decorrente das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de 1% do preço contratual anual por LOTE, por cada dia de incumprimento.
10. Caso ocorra a suspensão dos serviços por causa imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á aplicável uma penalização correspondente a 5% do valor anual do contrato por LOTE.
11. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual por LOTE, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista na Cláusula 24.º do presente caderno de encargos.
12. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a INCM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
-

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades que ele integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Incêndios, cheias ou sabotagens, com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado do caso de força maior, se prolongue por mais de 8 (oito) dias qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Modificações do contrato

1. A alteração do contrato a celebrar pode ser efetuada entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo indicado na notificação, após a receção da mesma.
3. Caso a situação de incumprimento se mantenha decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato pelo adjudicatário, a INCM reserva-se o direito de suspender a realização do correspondente pagamento das faturas mensais.

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé, no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que possivelmente impeçam o cumprimento ou o incumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 26.ª

Gestão do contrato

O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato (*por lote, se aplicável*), cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na redação atual, e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 29.^a

Limpeza, Higiene e Desinfecção das instalações da INCM e colocação dos consumíveis de higiene (LOTES 1 e 2)

1. A frequência e profundidade para execução dos serviços de limpeza, higiene e desinfecção das instalações devem ser ajustadas à área, ocupação e utilização dos espaços, cumprindo no mínimo as periodicidades definidas nos **ANEXOS ao Caderno de Encargos**.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes nos **ANEXOS** ao Caderno de Encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a) A prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção deverá ser executada nas instalações afetas à INCM ou em espaços arrendados/cedidos à INCM;
 - b) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (*ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço ou negligência no equipamento/fardamento utilizado pelos trabalhadores*);
 - c) Durante a vigência do contrato, a INCM reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e dos equipamentos de acordo com o definido nas Cláusulas 34.^a e 35.^a, e sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (*viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos*), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - e) Caso a INCM ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

-
- f) Todos os serviços previstos neste Caderno de Encargos têm de ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos; tanto as técnicas como os equipamentos devem ser os mais adequados à área, zona, material, pavimento;
3. O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais e orientações da DGS aplicáveis, nomeadamente:
- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (*equipamentos de limpeza*);
 - b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
 - d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - e) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual – (procedimento do regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor);

Cláusula 30.ª

Bens e serviços

1. Os bens e serviços abaixo mencionados são aplicados em todos os LOTES.
2. Os consumíveis a fornecer devem cumprir os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos e respetivos **ANEXOS**.
3. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de *stock* devem propor, atempadamente, à INCM a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
4. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes dos produtos de higiene definidos no nº 1 do presente Cláusula serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (*se for caso*) pelo adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características e necessidades de cada edifício e de acordo com sua solicitação pela INCM.

5. O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas na INCM. No caso de ocorrência de danos nas instalações da entidade adjudicante, por motivo imputável ao adjudicatário, será devida indemnização pelos danos causados, nos termos gerais de direito.
6. Antes da instalação ou uso de qualquer equipamento, o adjudicatário deve informar a INCM que poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação; Estes deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como ministrar formação presencial a elementos a designar.
7. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da INCM.
8. É responsabilidade do adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de INCM, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
9. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.
10. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, desodorização, higienização e desinfeção a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza e tarefa prevista das diferentes superfícies (*opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.*), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.
11. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza, higiene e desinfeção deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, incluído as previstas pela DGS, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 31.ª

Materiais e Produtos de Limpeza, Higiene e Desinfeção

1. O adjudicatário compromete-se a fornecer e fazer cumprir em todos os LOTES, as seguintes especificações:

-
- a) Devem existir materiais distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar, higienizar e desinfetar e de acordo com as boas regras de limpeza, higiene e desinfeção;
 - b) Os panos devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável (usar e deitar fora), diferenciado por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco conforme definido no **ANEXO IV ao Caderno de Encargos**;
 - c) Terá de ser garantido a limpeza e desinfeção do(s) balde(s) e esfregona/mopa/panos no final de cada utilização;
 - d) Nas áreas de risco elevado (balneários, I.S., zonas de refeição, posto médico) o balde e esfregona/mopa/panos têm de ser diferentes e de utilização exclusiva;
 - e) Os produtos de limpeza e desinfeção devem cumprir as orientações da DGS, e ser adequados para os vários tipos de superfícies (madeira, metal, cerâmica, entre outros);
 - f) Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação;
2. Qualquer produto de limpeza, higienização e desinfeção só poderá ser aplicado após receção da ficha de dados de segurança respetiva e aprovação pela INCM.
 3. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos em altura são da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente escadas, escadotes, andaimes, plataforma elevatória, e estruturas amovíveis de escalada.
 4. As limpezas em altura, de interiores e exteriores, devem ser realizados com recurso a plataforma elevatória, sempre que possível;
 5. O adjudicatário deve fornecer carros de limpeza, com separação de águas limpas e sujas, no mínimo em quantidade definida no **ANEXO IV** ao Caderno de Encargos pelo menos nos pisos das zonas de circulação de maior tráfego; os carros terão de ser apresentados previamente para aceitação do gestor de contrato.
 6. As quantidades de materiais/produtos a entregar até ao **2.º útil de cada mês** tem de satisfazer a quantidade de trabalhadores existentes em cada instalação e mencionados no **ANEXO II ao Caderno de Encargos**, não podendo as quantidades mínimas ser inferiores ao definido no **ANEXO VII ao Caderno de Encargos**.
 7. A entidade adjudicante poderá adquirir, no período de vigência do contrato, quantidades adicionais de consumíveis previstos no **ANEXO IV ao Caderno de Encargos**, de acordo com os preços unitários apresentados pela entidade adjudicatária em fase de apresentação de proposta
-

8. O fornecimento será efetuado mensalmente, mas caso a INCM entenda que não existe necessidade de entrega este valor não deverá ser faturado.
9. O adjudicatário indicará obrigatoriamente o número de funcionários a afetar a cada um dos locais indicados no **ANEXO II ao Caderno de Encargos**, incluindo encarregados e supervisores, discriminando os mesmos por dias da semana e horários propostos (ex: 1 funcionário de 2ª a sábado, das 08h00 às 18h00).
10. O adjudicatário indicará o número de supervisores a afetar aos serviços, os quais ficarão com a incumbência de garantir a prestação dos serviços, dos horários propostos, e a disponibilidade dos materiais e equipamentos de limpeza.
11. O supervisor efetuará obrigatoriamente visitas semanais a cada um dos serviços, com vista à incumbência indicada no ponto anterior.
12. Os meios humanos poderão ser afetados a locais e horários diferentes dos inicialmente previstos, por indicação do adjudicante, total ou parcialmente, sem custos adicionais, desde que não represente um acréscimo no valor do contrato.
13. Mantendo-se inalteradas as condições para a prestação do serviço de limpeza em cada um dos locais e caso se verifique que, após a adjudicação, o número de trabalhadores de limpeza ou horário proposto são manifestamente inadequados para o cumprimento dos requisitos de qualidade da limpeza, deverá o adjudicatário efetuar o respetivo ajustamento, sem custos adicionais para a INCM.
14. Nas situações em que se verifique adequado, serão necessariamente usados os seguintes meios mecânicos:
 - a) Plataforma elevatória;
 - b) Auto-lavadora;
 - c) Hidrolimpadora;
 - d) Lavadora/enceradora;
 - e) Aspirador de sólidos;
 - f) Aspirador de sólidos e líquidos;
 - g) Máquina de injeção/extração;
 - h) Vaporizadora;
 - i) Secador de pavimentos;
 - j) Máquina de limpeza de rodapés;
 - k) Soprador de exteriores.

I) Máquina Lavadora de Alta Pressão;

Cláusula 32.^a

Recursos humanos

1. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço, de todos os LOTES, será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a INCM no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
2. A INCM garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os trabalhadores do adjudicatário, obrigam-se a apresentar aquando solicitado pela INCM os registos criminais para efeitos de acesso às instalações da INCM de acordo com o Regulamento de Segurança da INCM.
4. Os trabalhadores do adjudicatário ao serviço da INCM, devem assinar uma declaração de confidencialidade antes do início da execução do contrato e sempre que haja uma entrada nova
5. O adjudicatário compromete-se que todos os trabalhadores colocados ao dispor da INCM, estão clinicamente aptos para a prestação de serviços.
6. A INCM poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações; estes pedidos devem ser concretizados em 72 horas.
7. O adjudicatário é responsável perante a INCM pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente, furto ou qualquer ação, omissão ou negligência que ponha em risco os interesses da INCM, cabendo-lhe repor patrimonialmente qualquer dano causado pelos seus trabalhadores.
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar à INCM uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração; nesta relação, o adjudicatário deverá apresentar igualmente a formação específica de cada trabalhador para executar as suas funções;
9. O adjudicatário obriga-se a manter, um sistema informático de monitorização, em tempo real, de cada uma das atividades desenvolvidas, incluindo os SLA's, assiduidade dos trabalhadores ao serviço, entre

- outras informações essenciais à boa execução do serviço adjudicado, conforme especificações das Cláusulas 40.^a e 41.^a do presente caderno de encargos;
10. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a INCM;
 11. Todo o pessoal deve ser instruído pelo adjudicatário sobre os procedimentos a ter na execução dos serviços de limpeza, higiene e desinfecção nas instalações da INCM, nomeadamente no que concerne ao cumprimento de horários, regras básicas de higienização, separação de resíduos industriais ou outros e seu depósito nos respetivos contentores, respeitando a separação e recolha seletiva.
 12. O adjudicatário deverá garantir que existe o número suficiente de trabalhadores com formação em primeiros socorros e primeira intervenção em extinção de incêndios; esta proporção deve ser de 1 para 5, sendo que esta função pode ser acumulada pela mesma pessoa;
 13. O adjudicatário deverá nomear um responsável por todas as instalações da INCM (encarregado), o qual deverá estar sempre contactável pela INCM e ser capaz de tomar decisões operacionais, de forma imediata, proceder à substituição de equipas de limpeza, intervenção rápida em caso de incidentes nas instalações, resolução de quaisquer problemas que surjam com o pessoal, resolução no prazo de 1 hora das faltas de abastecimento de consumíveis de limpeza detetadas, ou qualquer tipo de decisões de carácter operacional.
 14. O adjudicatário compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, bem como a fazer respeitar pelos seus trabalhadores as boas práticas de higiene e segurança no trabalho em vigor na INCM.
 15. Caso alguns dos trabalhadores adstrito à prestação de serviços na INCM, cesse o contrato de trabalho com o adjudicatário, este deve informar imediatamente a INCM desse facto, procedendo à sua substituição no prazo de 24 horas.
 16. O pessoal afeto às áreas de alimentação (refeitório, copas, espaços comuns) não pode ser o mesmo que limpa as Instalações Sanitárias.
 17. O pessoal do adjudicatário colocado a prestar serviços nas instalações da INCM deve apresentar-se devidamente fardado, competindo ao adjudicatário o fornecimento dos fardamentos, equipamento de proteção individual (EPI), incluindo roupa de trabalho (sem bolsos), calçado nível S1 P;
 18. O adjudicatário deve garantir que o pessoal de limpeza cumpre as seguintes regras:
 - a) Não usar durante o serviço a roupa que trazem de casa;

-
- b) Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas;
 - c) A farda não deve conter bolsos;
 - d) Utilização obrigatória de máscara bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida; esta obrigação é para ser cumprida de acordo com as orientações da DGS
 - e) Utilização obrigatória de luvas resistentes aos desinfetantes.

Cláusula 33.ª

Produtos de Limpeza

1. Os detergentes a utilizar não deverão conter tensioativos cuja biodegradabilidade média seja inferior a 90% (de acordo com o Decreto-Lei n.º 8/90, de 4 de janeiro).
 2. Os produtos de limpeza adquiridos ou utilizados pelos prestadores de serviços de limpeza da INCM não deverão ter a classificação:
 - a) Muito Tóxico (T+)
 - b) Tóxico (T)
 - c) Corrosivo (C), com exceção de decapantes para soalhos, detergentes para máquinas de lavar a loiça e amaciadores em que se admite produtos com a classificação Corrosivo (C) com R34
 - d) Perigoso (Xn)
 - e) Irritante (Xi, com R41, R42, e/ou R43)
 - f) Perigoso para o Ambiente (N), de acordo com a Diretiva Europeia 1999/45/EC.
 3. Deverá ser garantido que as embalagens de todos os detergentes utilizados e armazenados nas instalações da INCM indiquem de forma visível e legível a denominação do produto e a indicação do responsável pela comercialização (Decreto-Lei n.º 8/90, de 4 de janeiro) e que a rotulagem destes produtos respeite os itens estipulados na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 397/86, de 25 de novembro).
 4. As embalagens dos detergentes utilizados na limpeza da INCM deverão ser feitas de material reciclável e deverão ser preferencialmente livres de PVC.
 5. Deverão ser utilizados pulverizadores em alternativa aos aerossóis.
-

Cláusula 34.ª

Limpeza, Higiene e Desinfecção Regular - Lote 1 e 2

1. As tarefas e frequência mínima dos serviços de limpeza, higiene e desinfecção a prestar pelo adjudicatário, para a limpeza regular programada encontram-se descritas no **ANEXO V** deste caderno de encargos. Quando as tarefas tenham uma frequência diária superior a uma vez dia, as mesmas (tarefas) devem ser distribuídas equitativamente pelo horário de funcionamento do edifício de forma assegurar a manutenção de limpeza em todo o período.
2. Além das referidas no número anterior, o adjudicatário deverá ainda assegurar uma equipa de piquete para realização das tarefas previstas na Cláusula 36.ª.
3. Dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deve apresentar o Plano de limpeza, higiene e desinfecção regular para cada uma das instalações, devendo conter no mínimo:
 - a) Descrição geral de trabalhos;
 - b) Periodicidade das tarefas definidas no **ANEXO V ao Caderno de Encargos**, bem como de outras que considere essenciais para a manutenção da limpeza dos espaços
 - c) Descrição dos procedimentos e metodologia a executar;
 - d) Identificação dos produtos, materiais e equipamentos com descrição da respetiva composição/características;
 - e) Técnica de limpeza, com identificação dos produtos e do tipo de pano a utilizar;
4. O plano apresentado deverá ser aprovado pela INCM, podendo ser sujeito a ajustamentos e alterações nomeadamente pela área de Segurança e Saúde Higiene no Trabalho da INCM, sendo o adjudicatário obrigado a implementar as tarefas necessárias à sua concretização.

Cláusula 35.ª

Entregáveis – Todos os lotes

1. O adjudicatário obriga-se entregar os seguintes registos:
 - a) **10 (dez) dias** seguintes após adjudicação:
 - i. Entregar cópia das Fichas dos Dados de Segurança de todos os produtos a utilizar, na limpeza, higiene e desinfecção regular (Cláusula 34.ª), antes do início dos fornecimentos e respetiva colocação, de forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho;

-
- ii. Disponibilizar e organizar, junto ao local de armazenamento nas instalações da INCM, todas as fichas de dados de segurança dos produtos que constam dos planos e que estão em uso;
 - iii. O adjudicatário compromete-se apresentar evidência das formações específicas que deu aos seus trabalhadores, nomeadamente:
 - a. Separação de resíduos;
 - b. Primeiros socorros;
 - c. Meios de 1ª intervenção;
 - d. Condução de empilhadores;
 - e. Trabalhos em altura.
 - b) Disponibilizar, na plataforma de gestão, um formulário de registo diário para cada um dos planos, a afixar nos balneários, vestuários, instalações sanitárias, copas, refeitório e posto médico, no âmbito do Plano de Limpeza, Higiene e Desinfecção Regular, que será preenchido por quem executa as tarefas e aplica os produtos referidos no plano;
 - c) Colocar na plataforma de gestão, semanalmente, o relatório das atividades que contenha o registo dos procedimentos e tarefas executadas definidas nos Planos de limpeza, higiene e desinfecção regular previstos na Cláusula 34.ª, bem como o horário em que os mesmos foram executados;
 - d) Apresentar uma descrição da metodologia de limpeza, bem como dos meios manuais e mecânicos (previsto no n.º 14 do Cláusula 31.ª) a afetar, para cada um dos tipos de limpeza a efetuar.
2. O não cumprimento do estipulado no número anterior é passível de sanção nos termos da Cláusula 20.ª.

Cláusula 36.ª

Trabalhos sem Programação Fixa – Piquete

1. Adicionalmente ao plano referido na Cláusula 34.ª, adjudicatário deverá ainda efetuar a prestação dos seguintes serviços sem programação fixa, através da manutenção de um serviço de “piquete”, definido no **ANEXO II ao Caderno de Encargos**, que em cada edifício deverá ser constituído, no mínimo por:

-
- a) equipa com elementos em número suficiente, para assegurar tarefas fora dos serviços regulares de limpeza e de colocação de consumíveis de higiene e de acordo com o previsto no **ANEXO II ao Caderno de Encargos**.
 - b) dois elementos ou mais para cada edifício (Casa da Moeda e Imprensa Nacional), com capacidade de operar equipamentos de carga (*empilhador e porta paletes*), capacidade física para movimentar, ocasionalmente, cargas mais pesadas e para assegurar tarefas de recolha e seleção de todos os resíduos industriais e outros, relativos à atividade industrial da INCM, e a sua colocação em local próprio existente nas instalações.
2. O serviço de “piquete” deve cumprir um horário compatível e permanente em cada um dos edifícios, e de acordo com os horários definidos no **ANEXO II**.

Cláusula 37.^a

Gestão de resíduos (Lote 1 e 2)

1. É da responsabilidade do adjudicatário proceder à remoção e depósito dos resíduos (*para reciclagem ou eliminação*) produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade (*incluindo a atividade industrial*), de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental da INCM.
2. A colocação de recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados, de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental, é da responsabilidade da INCM.
3. É da responsabilidade do adjudicatário, separar e depositar os resíduos indiferenciados e, sempre que necessário, os resíduos de papel e de embalagens, nos contentores apropriados mais próximos, sempre que nos locais a limpar não existam contentores próprios para o efeito.
4. O adjudicatário é responsável por recolher todo o tipo de resíduos (*industriais e não industriais*) dos vários contentores que estão distribuídos pelas várias áreas da empresa.
5. Nos edifícios da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda, no que diz respeito aos resíduos de natureza industrial (*nas áreas fabris, de manutenção ou de armazenagem*), podem os mesmos estar depositados em tambores, paletes, sacos de plástico, e “big bags” de volumetria diversa. Estes resíduos deverão ser encaminhados para os locais próprios para armazenamento temporário de resíduos, dentro da empresa, sendo posteriormente recolhidos por outros prestadores de serviço contratados pela INCM.

6. São recolhidos pelo adjudicatário os resíduos de recolha seletiva e indiferenciados produzidos na INCM que devem ser colocados nos contentores das respetivas câmaras municipais ou em local predefinido pela INCM.
7. A recolha de resíduos deverá ser efetuada quando os recipientes se encontrarem cheios, o que pode ser verificado no momento de cada limpeza do local. O adjudicatário deverá considerar que a frequência da recolha de resíduos nas áreas relacionadas com a parte industrial depende da atividade de produção, sendo ocasionalmente solicitada a recolha adicional de resíduos gerados durante um pico de produção ou uma limpeza mais profunda.

Cláusula 38.ª

Outros serviços – Bolsa de horas

1. O adjudicatário obriga-se ainda à prestação de serviços de carácter extraordinário adicionais, em regime de bolsa de horas, as quais serão consumidas e faturadas à medida que forem solicitadas pela INCM.
2. O valor da bolsa de horas deverá ser dividido em limpeza industrial, limpeza administrativa/atendimento ao público, entre outros.
3. Para o período de vigência dos 36 (*trinta e seis*) meses a INCM disponibilizará as seguintes bolsas horas estimadas:
 - a) Para trabalhos de limpeza extraordinária, que incluem deslocação e preço hora de mão-de-obra, materiais, produtos sempre que a INCM considere necessário, em horário diurno:
 - i. Lote 1 - 1.600 (*mil e seiscentas*) horas
 - ii. Lote 2 - 3.800 (*três mil e oitocentas*) horas
 - b) Para trabalhos de limpeza extraordinária, que incluem deslocação e preço hora de mão-de-obra, materiais, produtos sempre que a INCM considere necessário em horário noturno, fins de semana e feriados:
 - i. Lote 1 - 200 (*duzentas*) horas
 - ii. Lote 2 - 700 (*setecentas*) horas
4. Todas as bolsas de horas deverão ser cobradas quando utilizadas e devem ser discriminadas na faturação mensal a que se refere.

5. O adjudicatário deve disponibilizar um serviço de atendimento telefónico técnico disponível 24 horas/7 dias por semana, que assegure a resolução rápida de qualquer pedido de limpeza urgente e inadiável.
6. O adjudicatário deverá comparecer no prazo não superior a 4 (*quatro*) horas após solicitação com prioridade urgente da INCM para limpezas no âmbito desta bolsa horas.
7. O adjudicatário deverá comparecer no prazo não superior a 2 (*dois*) dias úteis após solicitação com prioridade rápida da INCM para limpezas no âmbito desta bolsa horas.
8. Caso esta bolsa de horas não seja consumida a INCM não terá qualquer custo adicional.

Cláusula 39.ª

Responsabilidades

1. É da responsabilidade da INCM disponibilizar:
 - a) Água e eletricidade;
 - b) Local adequado à guarda de produtos e materiais;
 - c) Local adequado à guarda dos pertences dos trabalhadores.
2. A INCM obriga-se a facultar ao adjudicatário, quando existentes, manuais de segurança, manuais do utilizador, planos de evacuação e outros elementos com eventual interesse para o bom desempenho dos serviços de limpeza.

Cláusula 40.ª

Plataforma de Gestão

1. O adjudicatário obriga-se a manter pelo período de vigência do contrato uma plataforma de gestão informática, que deve prever:
 - a) Medidas de prevenção e medição, boas práticas de gestão ambiental;
 - b) Relatórios de nível de serviços, com controlo de qualidade e eficiência, incluindo SLA's definidos e acordados entre as partes;
 - c) Gestão de serviço, de forma a garantir a boa execução dos mesmos;
 - d) Report de incidentes e resolução dos mesmos;
 - e) Relatórios de assiduidade quinzenais dos trabalhadores, que inclui todo o tipo de ausências, como por exemplo: férias, baixas, ausências de outro tipo.

-
- f) Informação (tipo, quantidade) sobre os produtos consumíveis utilizados e entregues nas instalações;
 - g) Gestão de reclamações;
 - h) Gestão de documentos, por exemplo: fichas de dados de segurança, fichas técnicas de produtos, planos de higienização, procedimentos, relatórios, etc;
 - i) Registos de formação por trabalhador e função;
 - j) Acompanhamento do plano de tarefas definido **ANEXO V ao Caderno de Encargos**.
2. A plataforma de gestão deve estar em funcionamento no adjudicatário há pelo menos 5 (cinco) anos.
 3. A plataforma deve ser disponibilizada à INCM em completo funcionamento, após 10 (dez) dias do início do contrato.

Cláusula 41.ª

Gestão e apoio da plataforma

1. A plataforma deve permitir:
 - a) Acesso fácil e em qualquer *brouser*;
 - b) Criação de perfis de acesso;
 - c) Acesso à plataforma através de utilizador e senha;
 - d) Número ilimitado de utilizadores;
 - e) Formação dos utilizadores (via presencial ou via remota);
 - f) Relatório para verificação;
 - g) A informação disponibilizada deve ser exportada em formato excel.
2. A plataforma deve disponibilizar uma linha de apoio e garantir que é dada resposta a qualquer pedido, num prazo máximo de 24 horas a contar do registo da ocorrência.
3. O adjudicatário obriga-se a manter a plataforma de gestão atualizada de 48h em 48h.

Cláusula 42.ª

Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho; (*Disponível em PDF*)

Anexo II – Instalações e intervalo horário para a prestação dos serviços; (*Disponível em Excel*)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Anexo III (GB) – Garantia bancária; (*Disponível em PDF*)

Anexo IV – Especificações dos Consumíveis de Higiene; (*Disponível em Excel*)

Anexo V – Tarefas/Periodicidade; (*Disponível em Excel*)

Anexo VI – SLA; (*Disponível em Excel*)

Anexo VII - Quantidades mínimas de Consumível higiene; (*Disponível em Excel*)

Anexo VIII – Acordo de Subcontratação de tratamento de Dados Pessoais; (*Disponível em Excel*)

Anexo IX - Quantidades mínimas de Trabalhadores 100% de ocupação. (*Disponível em Excel*)

IMPRESA NACIONAL – CASA DA MOEDA, S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rosário Parda

Digitally signed by Rosário
Pardal

Date: 2023.02.16 09:39:06 Z